



LEI MUNICIPAL 013 A/2001

“Revoga a Lei 002/1992 de 18 de fevereiro de 1992 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no curso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde de Piatã/Bahia – SMS, Órgão de Planejamento, Administração, Controle e Avaliação das Ações de Saúde a nível Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do Sistema nos seguintes níveis e integrando o Plano de Desenvolvimento do Município.

II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população

III - Desenvolver atividades de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria.

IV - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde.

V - Participar da composição da Rede de Prestação de Serviços Regionalizados do Sistema Único de Saúde – SUS, através das Unidades Municipais de Execução das Ações de Saúde.

VI - Participar das fiscalizações, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a ocorrência à sua otimização.

VII - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades surtos e epidemias.

VIII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham recuperações sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P I A T Ã

PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº. 38 PIATÃ-BA. CEP. 46.765.970

CNPJ. 13.675.681.0001.30 - TEL. FAX, 479-2130 / 2177.



IX - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico.

X - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

XI - Celebrar contratos e convênios com entidades privada, das prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, completamente, a cobertura assistencial da população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde – SUS.

XII - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde.

XIII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

XIV - Executar, no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tem a seguinte estrutura básica:

- I- Secretário Municipal de Saúde;
- II- Assessoria de planejamento;
- III- Divisão de Administração;
- IV- Divisão de Saúde;
 - a) Setor de Vigilância a Saúde
 - 1. Seção de Vigilância Epidemiológica;
 - 2. Seção de Vigilância Sanitária,
 - 3. Seção de Vigilância da Saúde do Trabalhador
 - b) Setor de Assistência a Saúde
 - 1. Hospital Municipal de Piatã.

Art. 3º - A **Divisão de Administração** tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração de pessoal, de patrimônio, de serviço auxiliares.

Art. 4º - A **Divisão de Saúde** tem por finalidade a direção a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aquelas prestados pelas unidades de saúde, cedidas pela União e pelo estado.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P I A T Ã

PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº. 38 PIATÃ-BA. CEP. 46.765.970

CNPJ. 13.675.681.0001.30 - TEL. FAX, 479-2130 / 2177.



Art. 5º - O Setor de Vigilância a Saúde, tem por finalidade executar as seguintes atividades:

- a) **Vigilância Epidemiológica:** Elabora a programação das metas e ações que disciplinam as atividades de Vigilância, através da supervisão, coordenação, controle e execução dessas ações; bem como prover as unidades de saúde do Município, inclusive da rede privada, quando for o caso, com material necessário para a manutenção e desenvolvimento das atividades de ações no âmbito dessa vigilância;
- b) **Vigilância Sanitária:** Elaboração e aplicação de normas sanitárias para aprovação de edificações familiares industriais, comerciais e de serviços; destino do lixo e dejetos; fiscalização das condições sanitárias dos criadores de animais da zona urbana e rural, sistema individual de abastecimento de água; cadastramento e fiscalização do comércio e produção de alimentos, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, açougues, armazéns, abatedores de animais, feira livre, órgãos similares e outros bens do consumidor.
- c) **Saúde do Trabalho:** desenvolver ações de promoção e proteção da saúde nos ambientes de trabalho, de conformidade com o estabelecimento do manual de normas e procedimentos técnicos em vigilância saúde.

Art. 6º - O setor de Acompanhamento, avaliação e auditoria de Saúde, tem por finalidade: acompanhar, controlar e auditar as atividades relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvidos no Município, através da fiscalização, controle e acompanhamento da aplicação de recursos e da melhoria da qualidade da assistência prestada.

Art. 7º - A divisão de execução e controle orçamentário financeiro tem por finalidade a execução e controle das atividades financeiras e contábil.

Art. 8º - O regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, organizara as unidades mencionadas nos incisos do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - Os cargos de provimentos temporários da secretaria Municipal de Saúde são constantes no Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

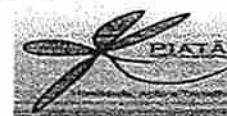
Gabinete do Prefeito, Município de Piatã – Bahia, 10 de setembro de 2001


JAIME DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº. 38 PIATÃ-BA. CEP. 46.765.970

CNPJ. 13.675.681.0001.30 - TEL. FAX, 479-2130 / 2177.



ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTOS TEMPORARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

- 1 - Secretário Municipal de Saúde; *OK*
- 2 - Assessor de Planejamento; *OK*
- 3 - Chefe de administração;
- 4 - Chefe de Execução e Controle Orçamentário Financeiro;
- 5 - Chefe de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde;
- 6 - Chefe de Divisão de Saúde;
- 7 - Chefe de Setor de Vigilância à Saúde;
- 8 - *Chefe de Setor de Assistência à Saúde; *OK*
- 9 - Chefe de Seção da Vigilância Epidemiológica; *OK*
- 10 - Chefe da Seção da Vigilância Sanitária;
- 11 - Chefe da Seção da Saúde do Trabalhador.